



Memorando: 137/2019

Assunto: Solicita digitalização de documento

Destino: Secretaria Municipal de Governo _ Prefeitura de Rio Casca

Rio Casca, 1º de setembro de 2019.

Prezado Sr. José Eduardo Barbosa Couto,

Solicitamos que envie a Lei Municipal nº 1950/2018, digitalizada, para o e-mail institucional educacao@riocasca.mg.gov.br para arquivarmos com as Leis que fazem parte da criação de cargos da Educação Infantil e do Plano de Carreiras e Vencimentos dos servidores da Educação para fins de análise de Promoção e Progressão do referido Plano.

Atenciosamente,

ATENDI EM,
04/09/2019

Juruboa

Hérica Martins Andrade

Secretária Municipal de Educação - Decreto n.º 013/2017
Sistema Municipal de Ensino - Lei Municipal n.º 1933/2018
Art. 8º, § 2º c/c Art. 11, IV da Lei Federal nº 9.394/96



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA – MINAS GERAIS

Lei n.º 1950, de 20 de dezembro 2018.

Altera a Lei n.º 1.458 de 09 de novembro de 1999 – que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Vencimentos dos Servidores Integrantes da Secretaria Municipal de Educação do Município de Rio Casca, para fins de inclusão dos Professores de Educação Infantil no respectivo Plano de Carreiras e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Rio Casca, Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os Professores de Educação Infantil, integrantes dos cargos de provimento efetivo, criados por meio da Lei n.º 001 de 19 de abril de 2007, passam a integrar o Plano de Carreiras e Vencimentos dos Servidores integrantes da Secretaria Municipal de Educação do Município de Rio Casca, instituído por meio da Lei n.º 1.458 de 09 de novembro de 1999.

Art. 2º. Em razão da inclusão dos Professores de Educação Infantil no Plano de Carreiras e Vencimentos dos Servidores integrantes da Secretaria Municipal de Educação do Município de Rio Casca, o respectivo cargo passa a integrar os Anexos I, II e III da Lei n.º 1.458 de 09 de novembro de 1999, ficando sujeito também aos parâmetros de pontuação previstos no Anexo IV da mesma Lei, observado o disposto nos arts 6º, 7º e desta Lei, quanto à averbação dos títulos já existentes e vedada aplicação com efeitos retroativos.

Art. 3º. Todos os servidores ocupantes dos cargos de provimento efetivo de Professor de Educação Infantil, por ocasião da presente Lei, serão enquadrados nos níveis e referências iniciais constantes da Lei n.º 1.458 de 09 de novembro de 1999, assegurada a irredutibilidade de seus vencimentos.

Art. 4º. O regime jurídico estabelecido nesta lei não extingue vantagens e direitos já concedidos por leis anteriores à sua publicação.

Art. 5º. Em razão do disposto no art. 1º desta Lei, os Professores de Educação Infantil passam a fazer jus ao recebimento da gratificação de assiduidade a partir da competência Julho de 2019, não gerando efeitos retroativos.

Parágrafo Único: A aplicação do disposto no caput deste artigo deverá observar as exigências previstas na Lei Municipal n.º 644/2006.

Art. 6º. A lei 1458, de 09 de novembro de 1999 fica acrescida do seguinte art. 13-A:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA – MINAS GERAIS

Art. 13-A. Para fins de aplicação aos Professores de Educação Infantil do disposto no art. 7º e da pontuação prevista no Anexo IV, mediante requerimento, deverão ser averbados os títulos de graduação (Curso Superior/Bacharelado), pós-graduação *lato-sensu* com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, mestrado, doutorado e pós-doutorado, dos Professores de Educação Infantil, observados o disposto no art. 13-B.

§1º: A averbação dos títulos mencionados no *caput* servirá para contagem da pontuação prevista no Anexo IV e para fins de aplicação do art. 7º, gerando efeitos a partir da data do deferimento do requerimento de averbação, observado o disposto no art. 13-B, não gerando direito de percepção de quaisquer vantagens em caráter retroativo em decorrência do deferimento do mencionado requerimento.

§2º. Só serão computados os títulos indicados nos incisos V a VIII com data de início posterior a 1º de julho de 2019.

Art. 7º. A lei 1458, de 09 de novembro de 1999 fica acrescida do seguinte art. 13-B:

Art. 13-B. A aceitação dos títulos previstos no art. 13 e no Anexo IV desta lei estará condicionada à área de formação relacionada ao ensino e à grade curricular a que estiver vinculado o profissional da educação escolar básica.

Parágrafo Único: A análise e aceitação dos títulos previstos no art. 13 e no Anexo IV desta lei se dará por comissão especialmente designada por ato do Secretário Municipal de Educação, observados o previsto no *caput* e os critérios a serem definidos em regulamento a ser expedido.

Art. 8º. O §2º do art. 68 da Lei Municipal nº 1.175, de 18 de dezembro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 68. (...)

(...)

§ 2º - O servidor que exercer, cumulativamente, mais de um cargo, terá direito ao recebimento do adicional calculado sobre o vencimento de cada um dos cargos ocupados.

Art. 9º. Compete à Secretaria Municipal de Educação adotar as medidas necessárias para o cumprimento desta lei e, no que lhe for cabível, articular-se com a Secretaria Municipal de Administração para a sua execução.

Art. 10. O Poder Executivo regulamentará no que for necessário, as disposições desta lei.

Art. 11. A despesa criada por esta lei não afetará as metas de resultados fiscais previstas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA – MINAS GERAIS

§ 1º. A execução desta Lei, bem como das despesas dela decorrentes, ficam expressamente vinculadas e consignadas à realização de transferências constitucionais do FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação.

§ 2º. Fica dispensada a apresentação da estimativa prevista no art. 16, I da Lei Complementar nº101 de 04 de maio de 2000, em razão do disposto no § 1º deste artigo.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 1º de julho de 2019 quanto aos arts. 5º, 6º e 8º, vedada a aplicação dos arts. 5º, 6º e 8º com efeitos retroativos.

Rio Casca, 20 de dezembro de 2018.


Adriano de Almeida Alvarenga
Prefeito Municipal